



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO

Código 1602023187

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 160

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura de Piraquê-TO**

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro  
Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

**Silvino Oliveira de Sousa**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| ► Prefeitura Municipal .....                                      | 2 |
| Lei 387/2023 Leilão .....   | 2 |
| Lei Complementar 007/2023 - Altera tabela VIII Lei 002/2021 ..... | 4 |

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de Fevereiro de 2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.piraque.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**1602023187**





ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
 CNPJ 25.063.942/0001-40  
 GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 387 / 2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

**A PREFEITURA IRÁ PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS MOVÉIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**, prefeito Municipal de Piraquê/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos semi-destruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, far-se-á por venda nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** Serão considerados inservíveis da Prefeitura os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

**I-** Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

**II-** Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

**III-** Irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim que se destina, devido à perda de suas características;

**IV-** Inservível, é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

**Art. 3º** Os bens móveis a serem leiloadas serão sempre avaliados e especificados e dada a devida publicidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso haja necessidade.

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
 Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
 E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** Para as despesas decorrentes da presente Lei fica autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso haja necessidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas da Administração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte um) dias do mês de Maio de 2023. (21/06/2023)**

  
**SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
 CNPJ 25.063.942/0001-40  
 GABINETE DO PREFEITO



**LEI CoPLEMENTAR Nº 007/2023 de 21 DE JUNHO DE 2023**

Dispões sobre Alteração na Tabela VIII da Lei Complementar nº 002/2021 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica Criado o Cargo de **MESTRE DE OBRAS**, incluído Tabela VIII da Lei Complementar nº 02/2021 na Secretaria Municipal de Obras de Piraquê Estado do Tocantins

| DENOMINAÇÃO     | PROVIMENTO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|-----------------|------------|------------|------------|
| MESTRE DE OBRAS | C/C        | 2.200,00   | 01         |

**Art. 2º** Esta Lei retroage seus efeitos em 1º de Junho de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 ( VINTE UM) dias do mês de junho de dois mil e vinte três (21/06/2023).

  
**SÍLVINO OLIVEIRA DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
 Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
 E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com